



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 895/2006.

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa e organiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Da estrutura administrativa e organizacional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO I
Da Composição dos Órgãos

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal, a partir da vigência da presente Lei, será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria de Administração;
 - a) Assessor de pessoal;
 - b) Chefe de serviços Gerais;
 - c) Assessor de Informática.

Praça Dom Luiz de Brito, 10 - Centro - Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
Fone/Fax.: (81) 3682.1156 - E-mail: prefjn@ig.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

- V – Diretoria Jurídica;
- VI – Diretoria de Tesouraria;
- a) Assessor de Tesouraria
- VII – Diretoria de Patrimônio;
- a) Assessor de Patrimônio
- IX – Diretoria Legislativa
- a) Assessor de Plenário;
- b) Assessoria de Imprensa;
- c) Assessor Parlamentar.

Da Competência e Atribuições dos Cargos Comissionados

Art. 2º - Os órgãos da administração legislativa desenvolverão seus serviços de forma harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante planejamento e programação, executando-os com apoio contábil, administrativo, jurídico e de assessoria especializada, podendo esta ser contratada na forma da Lei;

Art. 3º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com disposição em forma de colegiado, é conjunto de todos os Vereadores, com pleno direito de discussão e de voto;

Art. 4º - A Mesa Diretora, através de seu Presidente é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e executora das decisões do Plenário;

Art. 5º - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando se pronuncia coletivamente e o supervisor dos trabalhos legislativos e seus respectivos serviços administrativos e de sua ordem;

Art. 6º - A Diretoria de Administração, legislação e Informática, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão, coordenação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

controle de todos os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, o assessoramento direto à Presidência e às atividades legislativas;

Art. 7º - Ao Diretor Administrativo, ocupante do cargo de provimento em comissão são cometidas as seguintes atribuições:

I – programar todos os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, de sua competência e atribuição;

II – submeter ao Presidente da Câmara Municipal todos os atos afetos à administração; propor providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento do corpo de servidores da Câmara;

III – despachar, periodicamente, com o Presidente da Câmara Municipal;

IV – atender, sempre que solicitado, aos trabalhos legislativos e parlamentares, nas sessões plenárias da Câmara Municipal;

V – assessorar o Presidente da Câmara Municipal, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara Municipal, sobre matérias técnico-legislativas e parlamentares, especialmente na interpretação e aplicação das disposições inseridas no Regimento Interno;

VI – emitir pareceres, em quaisquer matérias ou proposições subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas Comissões Permanentes ou não, e pelos Vereadores, individualmente, sempre que solicitado;

VII – assessorar a Câmara Municipal, na sua amplitude, dentro ou fora do Município, inclusive nos conclaves de natureza técnico-legislativa e parlamentares;

VIII – orientar a organização administrativa de seminários, congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal;

IX – coordenar as organizações das sessões solenes, recepção de autoridades por ocasiões destas, bem assim, de visitas oficiais a Câmara Municipal e a promoção das relações oficiais entre o Poder Legislativo e outros poderes e entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

X – cumprir e zelar pelo cumprimento do Regime Interno da Câmara Municipal;

XI - promover o recrutamento e a seleção dos funcionários da Câmara Municipal organizar a lotação nominal e numérica;

XII – promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal, a identificação e matrícula, bem como, a expedição de carteira funcional;

Art. 8º - O cargo em comissão de Diretor de Administração, deverá ser exercido por quem tenha curso de formação superior;

Art. 9º - Ao Assessor Parlamentar, ocupante do cargo de provimento em comissão, indicado por cada vereador e nomeado pelo presidente, são acometidas as seguintes atribuições:

I – emprestar assessoramento legislativo e parlamentar ao vereador atividades derivadas;

II – promover a divulgações dos principais fatos discutidos e ocorridos nas sessões plenárias, referente a cada vereador que o indicou, após previa autorização do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 10 - A Diretoria Jurídica, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade emprestar respaldo constitucional e legal às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

Art. 11 - Ao Diretor Jurídico, ocupante do cargo de provimento em comissão, são cometidas as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento jurídico direto ao Presidente e demais membros da Câmara Municipal;

II – realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de especial interesse da Câmara Municipal, emitindo pareceres técnicos e relativos a questões e assuntos específicos encaminhados à sua apreciação.

Art. 12 - No caso de vacância do cargo de Diretor Jurídico o Presidente da Câmara Municipal poderá contratar, na forma da Lei, assessoria técnica composta de profissionais especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 13 - A Diretoria Legislativa, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem por finalidade a direção, supervisão, coordenação e controle de todos os trabalhos legislativos;

Art. 14 - Ao Diretor Legislativo, ocupante do cargo de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I – programar todos os trabalhos legislativos da Câmara de sua competência e atribuição;

II – submeter ao Presidente da Câmara todos os atos afetos ao processo legislativo, propor providências que julgar necessários ao aperfeiçoamento das proposições em tramitação;

III – assessorar as comissões permanentes e temporários no desempenho de suas funções estabelecidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

III – organizar, mensalmente, o balancete do exercício financeiro, levantar na época própria, o balanço geral com os respectivos quadros demonstrativos, visar todos os documentos contábeis, promover o empenho prévio das despesas, acompanhando a execução orçamentária em todas as suas fases;

IV – elaborar a proposta orçamentária referente ao pessoal;

V – supervisionar e orientar as tarefas rotineiras de organização geral, entregar documentos e encomendas, bem como a execução de tarefas manuais sempre no recinto da Câmara Municipal.

Art. 15 - A Diretoria de Tesouraria, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão e orientação das atividades relativas à tesouraria;

Art. 16 - Ao Diretor de Tesouraria, ocupante do cargo de provimento em comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I – elaborar os serviços de emissão de cheques, promover o recebimento de valores, executar o pagamento das despesas e a guarda e conservação dos valores da Câmara;

II – promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência, e ainda, imposto de renda retidos na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

dos seus funcionários à Tesouraria do Município, providenciando o recolhimento no encerramento do exercício do saldo de numerário em poder da tesouraria.

Art. 17 - A Diretoria de Patrimônio, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara, tem por atribuição executar todos os serviços referentes ao patrimônio público da Câmara, arquivo ativo e morto, promover, organizar e submeter à presidência todos os trabalhos de cunho organizacional de controle do acervo patrimonial da Câmara Municipal;

I - executar serviços de manutenção, preservação de todos os bens móveis e imóveis, tendo a responsabilidade de fazer juntamente com o Assessor de Patrimônio o inventário anual do acervo patrimonial da Câmara Municipal.

II - manter em dias e em ordem todo arquivo ativo e morto da Câmara de Vereadores.

Art. 18 - Ao Assessor de Patrimônio, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I - executam serviços de organização, manutenção, preservação de todos os bens móveis e imóveis, tendo a responsabilidade de fazer juntamente com o Diretor de Patrimônio o inventário anual do acervo patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 19 - Ao Assessor de Tesouraria, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento legislativo e executar os serviços de natureza financeira da Câmara Municipal e atividades derivadas;

II - assessorar o tesoureiro nas atribuições correspondentes a Diretoria de Tesouraria;

Art. 20 - Ao Assessor de Plenário, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

I – prestar assessoramento legislativo e parlamentar e executar os serviços de natureza burocrática da Câmara Municipal e atividades derivadas;

II – assessorar os Vereadores, em reuniões e sessões plenárias do Legislativo.

III – executar e processar os trabalhos legislativo dos Vereadores, fazendo cumprir em tempo hábil os Projetos de lei, ofícios, requerimentos e portarias;

Art. 21 - Ao Assessor de Departamento Pessoal, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – executam serviços de apoio nas áreas de Recursos Humanos e administração, preparar relatórios e planilhas e executam serviços gerais de escrita.

II – fazer assentamentos funcionais dos funcionários ativos e inativos;

Art. 22 - Ao Assessor de Imprensa, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I - executam serviços de interpretação e organização de informações e notícias a serem difundidas, analisando e fazendo a seleção, revisão e o preparo definitivo das matérias a serem divulgadas referentes aos assuntos da Câmara;

III – recolher, redigir e registrar através de som, imagem e escrita, todas as notícias a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, com a autorização do presidente.

Art. 23 - Ao Assessor de Informática, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I - executam serviços de conserto e instalação de aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuito eletrônicos, fazer manutenção preventiva, sugerir mudanças ao processo de produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

III - treinar , orientar e avaliar o desempenho de operadoras, estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar os trabalhos legislativos, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho.

Art. 24 - Ao Chefe de Serviços Gerais, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – supervisionar rotinas administrativas, chefiar diretamente equipes de limpeza terceirizados, cuidar da manutenção de equipamentos mobiliários e instalações, administrar bens materiais de consumo etc.

Da Competência e Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 25 - Ao Escriurário, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – executar serviços de apóio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças, tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos

necessários referentes aos mesmos, preparar relatórios e planilhas e executar serviços gerais de escritório.

Art. 26 - Ao Assessor Administrativo, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – executar todos os trabalhos programados pelo Diretor Administrativo. Executar as providências necessárias ao aperfeiçoamento do corpo de servidores da Câmara;

II – assessorar o Diretor Administrativo na emissão de pareceres em quaisquer matéria ou proposições subscritas pelo Presidente.

Art. 27 - Ao Vigilante, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – vigiar as dependências da Câmara Municipal com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos com porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

II – zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos, recepcionar e regular a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

III – fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, escoltar pessoas e mercadorias, prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

Art. 28 - Ao Auxiliar de Tesouraria, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – prestar auxílio legislativo e executar os serviços de natureza financeira da Câmara Municipal e atividades derivadas;

II – auxiliar o tesoureiro nas atribuições correspondentes a Diretoria de Tesouraria.

Art. 29 - Ao Encarregado de Limpeza, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – conservar a limpeza do logradouro por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens e etc. atender transeuntes e visitantes prestando – lhes informações. Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização do serviço.

Art. 30 – A Zeladora, ocupante do cargo de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I – conservar a limpeza do logradouro por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, e pintura de guias, lavar vidros de janelas e fachadas e limpar recintos e acessórios dos mesmos. Executar instalações, reparos e serviços de manutenção, atender transeuntes e visitantes prestando – lhes informações. Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização do serviço.

Art. 31 - O Provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público, em obediência aos dispositivos constitucionais vigentes e outras normas correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 32 - Os servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargos efetivos, serão enquadrados conforme alterações desta Lei, nos cargos correspondentes às funções que já vêm sendo exercidas;

Art. 33 - Os cargos em Comissão serão de livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos para a investidura e que sejam portadores de habilitação legal e profissional para o seu exercício;

Art. 34 - Para os efeitos desta Lei, os cargos e funções previstas constituem o quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal;

Art. 35 - O pessoal do quadro efetivo fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores do anexo I da presente Lei;

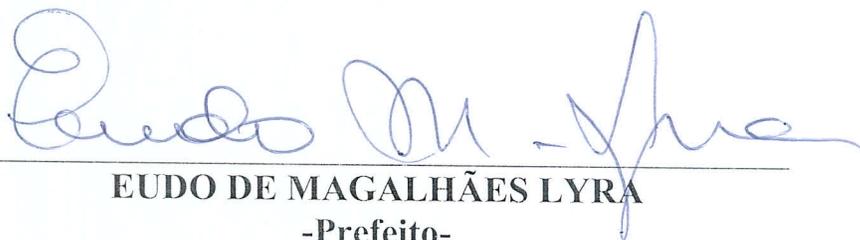
Art. 36 - Os anexos I e II são aprovados como parte integrante da presente Lei;

Art. 37 - Além das disposições contidas nesta Lei aplicam-se aquelas previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Funcionário Público Municipal em vigor;

Art. 38 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor;

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 10 de abril de 2006.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VENCIMENTOS (R\$)
02	Escriturário	496,80
01	Assessor Administrativo	0,0000
04	Vigilante	300,00
01	Auxiliar de Tesoureiro	619,71
01	Encarregado de Limpeza	331,20
01	Zeladora	331,20

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	SÍBOLO	NOMECLATURA	VALOR(R\$)
01	CC-1	Diretor Jurídico	1.500,00
01	CC-2	Diretor de Administração	1.200,00
01	CC-2	Diretor de Tesouraria	1.200,00
01	CC-2	Diretor de Patrimônio	1.200,00
01	CC-2	Diretor Legislativo	1.200,00
01	CC-3	Assessor de Deptº. Pessoal	600,00
01	CC-3	Chefe de Serviços Gerais	600,00
01	CC-3	Assessor de Informática	600,00
09	CC-3	Assessor Parlamentar	600,00
01	CC-3	Assessor de Tesouraria	600,00
01	CC-3	Assessor de Plenário	600,00
01	CC-3	Assessor de Imprensa	600,00
01	CC-3	Assessor de Patrimônio	600,00

Beel me